

Prejudicado em face do substitutivo
do Senado M. Pereira & Nascimento,
aprovado na sessão de 14/6/1949
Getúlio Hora. Presidente

Ilmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Lagarto

Projeto nº 3

Dispõe sobre a isenção de pagamento da luz elétrica do Educandário Nossa Senhora da Piedade, bem como a criação no próximo orçamento de uma subvenção para o mencionado estabelecimento de ensino.

A bancada da União Democrática Nacional, requer a isenção de pagamento da luz elétrica do Educandário Nossa Senhora da Piedade, bem como a criação no próximo orçamento de uma subvenção para o mencionado estabelecimento de ensino.

Justificação

Considerando que o Educandário Nossa Senhora da Piedade é uma instituição que maiores serviços presta ao Lagarto, considerando que esta subvenção visa auxiliar a manutenção de alguns alunos pobres matriculados, é justo que o Município dê o seu apoio moral e material, contribuindo desta arte para o engrandecimento cultural da nossa terra.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lagarto, em 7 de junho de 1949

João Almeida Rocha

Aprovado de sua conveniência e oportunidade
em sessão de 14/6/1949
e Hora Presidente

Substituto ao Projeto de lei nº 3/1949

Vereador: Manuel Ferreira da Nascimento

Concede subvenção ao Educandário N. S. da Piedade e à Sociedade de Assistência à Maternidade, à Infância e à Adolescência "monsenhor Daltro", desta Cidade, e das outras providências.

Considerando que o Educandário N. S. da Piedade, desta Cidade, tem mantendo a matrícula de certo número de alunos pobres, sem nenhum pagamento;

Considerando ainda os bons serviços educacionais e instrutivos que o referido Educandário tem prestando à Sociedade Lagartense;

Considerando, também, que a Sociedade de Assistência à Maternidade e à Infância e à Adolescência "monsenhor Daltro", desta Cidade, recentemente fundada se propõe prestar, igualmente, relevantes serviços ao povo desta Cidade e do Município, sem nenhuma remuneração;

Considerando, mais, que essa Sociedade tem a finalidade nobilíssima de prestar, na medida possível, assistência e proteção à Maternidade, à Infância e à Adolescência na forma prescrita pelas Constituições da Re-

Sociedade além de outros encargos co-
labora junto aos poderes públicos no sen-
tido de promover os meios necessários
ao desenvolvimento dos estabelecimentos
exigidos a atender os seus fins;

Considerando, finalmente, que aos po-
deres públicos compete amparar e pres-
tigar tais instituições,

Decreta:

Art. 1º Fica concedida ao Educan-
dorio N. S. da Piedade e à Sociedade
de Assistência à Maternidade, à In-
fância e à Adolescência "Monsenhor
Xalho", desta Cidade, uma subvenção
anual de CR\$ 1.200,00 para cada
uma das instituições, no total de
CR\$ 2.400,00 que deverá constar de
seus orçamentos.

Art. 2º Essa subvenção só poderá
ser requerida depois de decorrido
o primeiro semestre do exercício.

Art. 3º Além dessa subvenção
podrá ser concedida, no corrente
exercício, à Sociedade de Assisten-
cia à Maternidade, à Infância e à
Adolescência "Mons. Xalho", um auxílio
de quantia de CR\$ 1.500,00 para a
instalação de sua sede social.

Art. 4º Fica aberto, de logo,
o crédito especial de CR\$ 1.500,00
para atender a despesa a que se re-
fere o art. 3º.

Art. 5º Revogadas as disposições

em contrario, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Sessões, em 14 de Junho de 1949
Manoel Ferreira do Nascimento

Justificação

A proposição acima seria substituir o projeto de lei n.º 3/1949, tendo por principio fundamental retifica-lo, por se achar redigido fora do estilo legislativo, vez que ora requer, ora decreta.

Em segundo lugar, o substitutivo apresentado tem ainda o objetivo de conceder ao Educandário N. S. S. Pidade uma subvenção de quantia de cr\$ 1.200,00 e estender o beneficio da subvenção à Sociedade de Assistência à Maternidade, à Infancia e à Adolescência "Noss. D. Alt." recentemente fundada nesta cidade, para fins filantropicos, fixando as quantias para as respectivas instituições e ainda conceder um auxilio para a instalação da Sede social da referida Sociedade. O saldo apresentado pelo Sr. Prefeito na justificação dos ultimos pedidos de credito, ora submetido a estudo nesta casa legislativa, suporta suficientemente a despesa com o auxilio concedido. Quanto à parte da isenção da taxa de luz incluída no projeto substituido, sou de parecer que seria bom, porém, atualmente acho não ser possível a

concessão de tal favor, visto como
ainda nos encontramos estudando o pro-
jeto de pedir o crédito para pagamento
da primeira prestação do motor adquirido;
sendo sido esse, 'dentre outros, o motivo
do indeferimento por parte do nosso
digno Prefeito a solicitação feita pa-
ra idéntico fim pelo Dr. Hélio Moura Car-
valho, na qualidade de diretor do prêmio
Cultural e Recreativo Lagartense, institui-
ção esta que também vem prestando
bom serviço à nossa sociedade.

Temos a certeza da compreensão e boa
vontade do Sr. Prefeito para com as
causas justas, mas a sua boa von-
tade está submissa aos imperativos
da situação financeira do município.
São estas as razões que apresentamos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Lagarto, em 14 de junho de 1949.
Manoel Ferreira do Nascimento

Aprovada na Sessão de 25/6/949
G. Hora Presidente

Redação final

O substituto do projeto de lei
n.º 3, que nos foi distribuído
para organizarmos a redação
final, prescinde de qualquer
alteração em vista de achar-se
redigido dentro das normas
legais e aprovado de acordo
com os dispositivos regimentais.

Sala das Sessões, em 25 de Junho de 949
Alfredo Batista Trata